



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

JUSCIMEIRA 07 DE DEZEMBRO DE 2020

MENSAGEM A CAMARA Nº 029/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 029/2020 desta data, que: " Dispõe sobre a prorrogação do prazo contido na Lei Municipal nº 1.193/2018 de 02 de outubro de 2019, e dá outras providências e dá outras providências".

Citado Projeto se mostra enquadrado ao interesse público, tendo em vista os benéficos gerados à população do Município de Juscimeira a instalação da Agencia do Detran, assim, o interesse público se justifica.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 07 de Dezembro de 2020.


MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1786/2020
AS	16:00 HS
DATA	07/12/2020
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

"Dispõe sobre prorrogação do prazo contido na Lei Municipal nº 1.193 de 02 de Outubro de 2019 e das outras providências."

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de Locação do Imóvel situado na Av. J.K. nº 990 onde funciona a Agência do Detran em Juscimeira.

Parágrafo Único - O Período de prorrogação será compreendido entre o dia 04 de setembro de 2020 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º. O valor mensal será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) pagos em conta corrente ao Locador indicado no Contrato de Locação.

Parágrafo Único. O reajuste será no aniversário do contrato com base ao artigo 18 da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91), pelo índice do IGP-M: Índice Geral de Preços e Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira-MT, 07 de Dezembro de 2020.

[Assinatura]
Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL